

ESTADO DE RONDÔNIA  
FEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 32 /GP/03

Em, 06 de Outubro de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004 de 06 de Outubro de 2003, que dispõe sobre a criação no âmbito do Município a Agenda 21 Local e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido a elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

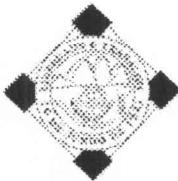
Atenciosamente,



CARLOS MAGNO RAMOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JÂNIO LOPES SOUZA  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
FEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 887

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 904 de 06 outubro de 2003, que dispõe sobre a criação no âmbito do Município a Agenda 21 Local e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

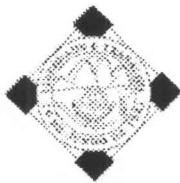
A Agenda 21 Local é um processo de desenvolvimento de políticas para o alcance da sustentabilidade, cuja implementação depende, diretamente, da construção de parcerias entre o Poder Público e a Sociedade Civil, representando um dos maiores desafios à sua implementação. Sua formulação resulta em um cenário para o futuro e para o desenvolvimento sustentável.

O objetivo superior é de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico e ambiental de forma participativa e integrada.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de outubro de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS  
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
FEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 904 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003.

“CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A AGENDA 21 LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município, o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico e ambiental participativo e integrado.

Art. 2º Para a execução da Agenda 21 Local, o Poder Executivo apoiará a Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21Local, cujo estatuto e regimento serão adaptados para este fim.

§ 1º As atividades dos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 2º São atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 Local:

- I – representar o interesse da comunidade;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos;
- III – fornecer subsídios à Câmara Municipal e ao Prefeito sobre a formulação de políticas públicas para a gestão sócio-econômica, ambiental e cultural;
- IV – sugerir a alocação de recursos orçamentários;
- V – encaminhar e divulgar relatórios, pareceres e estudos relativos à Agenda 21 Local; e,
- VI – acompanhar projetos, auditorias e estudos.

Art. 3º Para apoiar as atividades da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21o Poder Executivo atualizará, com base nas informações do Zoneamento Econômico e Ecológico e do Programa de Gestão ambiental Integrada, diagnóstico sócio-econômico e ambiental do município, no prazo de 12 (doze) meses, a contar a regulamentação desta Lei.

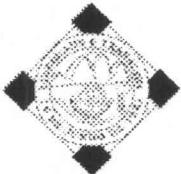
§ 1º O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-econômico e ambiental, a partir dos resultados do diagnóstico.

§ 2º Será garantido a divulgação e o acesso das informações do banco de dados aos membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21e à comunidade.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	13	Favor.....	13
Sessão.....	Ordinária	contra.....	0
Em.....	13	de.....	10
de..... 2003			
Horas.....	19:00		

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	13	Favor.....	13
Sessão.....	Extraord.	contra.....	0
Em.....	13	de.....	10
de..... 2003			
Horas.....	21:30		



**ESTADO DE RONDÔNIA  
FEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



I - Grupos de Trabalho Temáticos: são grupos criados para pesquisar, propor, elaborar, discutir, negociar, divulgar, validar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho para a implementação da Agenda 21 Local.

II - Banco de Dados Sócio-ambiental e do patrimônio histórico e cultural: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros para auxiliar o planejamento da Agenda 21.

III –Planejamento Participativo: processo de discussão e debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO 06 de outubro de 2003.

  
**Carlos Magno Ramos**  
Prefeito Municipal